**PROJETO DE LEI Nº 030/20, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo conceder Revisão Geral de vencimentos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **eu PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de maio de 2020, REVISÃO GERAL de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores ativos e inativos do quadro geral e da saúde, efetivos e contratados, estatutários e celetistas, cargos em comissão e funções gratificadas, não extensiva ao Quadro do Magistério, Agentes Comunitários da saúde, Agentes de Combate à Endemias e aos Agentes Políticos, referente à reposição da perda do poder aquisitivo correspondente à variação pelo IGPm no período de 01/01/2020 a 30/04/2020.

Parágrafo único: Com a revisão concedida, o Padrão de Referência do Quadro Geral que se refere o art. 25 da Lei Municipal nº774/95, passa a ser de R$501,07 (quinhentos e um reais e sete centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 01 de maio de 2020, de 2,48% correspondente a perda do poder aquisitivo do ano de 2020, período de janeiro a abril, com base no IGPm.

Destaca-se que este é o índice possível neste momento, por força do disposto no art. 73, VIII da Lei 9504/97 (Lei Eleitoral) é vedado no período de 180 que antecede as eleições a concessão de revisão geral que exceda à perda poder aquisitivo do ano da eleição, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

..........................................................

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.

Registra-se que a exclusão dos Professores, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias deve-se ao fato de que estes têm politica salarial próprias, que já foram implementadas para este ano. Também estão excluídos os agentes políticos, por que é matéria de competência privativa do Poder Legislativo.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal